

LEI N°439/84

**Autoriza firmar convênio com a SEDU
e Dá Outras Providências**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e ele
sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação – SEDU – para execução do Projeto “Melhoria da Oferta do Ensino de 1º Grau na Zona Rural” do Município.

Art.2º- Fica o Prefeito autorizado a incorporar na receita os recursos a serem recebidos, bem como a realizar as despesas previstas no convênio e executar as obras conveniadas.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 1984

Atílio Ventrím
Prefeito

confere com a original

Presidente